L E I Nº 652

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE ORDEM AGRÍCOLA EM PROPRIEDADES PARTICULARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços do tipo de ordem agrícola, com o Trator de Pneus e equipamento agrícola, em propriedades particulares localizadas no Território do Município de Anchieta ou mesmo fora do Território do Município e Estado.

Artigo 2º - Para a execução dos serviços de que trata a presente Lei, deverá o interessado requerer a Prefeitura Municipal os serviços a serem executados em sua propriedade, os quais serão submetidos à consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, se pronunciará favoravel ou não, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo, baixará ato pelo qual irá fixar os preços hora a serem cobrados pela Municipalidade, levando em consideração do custo dos mesmos em termos de combustível, lubrificantes, operação e desgastes dos implementos agrícolas.

Artigo 4º - Sempre que fôr necessário, o Executivo Municipal procederá o reajustamento dos preços consoante ao aumento dos custos.

Artigo 5º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a regulamentar a coordenação e administração, bem como a execução dos serviços a serem realizados.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em, 20 de agosto de 1985.

JURICI RAMPANELLI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Valmor A. Rostirolla
Secretário